



Sapucaia do Sul, 08 de dezembro de 2010.

CVM – COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
Rua 7 de Setembro, 111 – 33º andar
20159-900 – Rio de Janeiro – RJ

Prezados Senhores:

REF.: Instrução CVM 358 art. 12º de 03 de janeiro de 2002
Instrução CVM 449 art. 1º de 15 de março de 2007

Segue abaixo copiada, correspondência recebida de nosso acionista, Clube Pepo de Investimentos:

“CLUBE PEPO DE INVESTIMENTOS, acionista da Recrusul, atendendo ao disposto do Art. 12 da Instrução CVM número 358/02, alterada pela Instrução CVM número 449/2007, vem comunicar, propalar e informar que ao longo das últimas semanas, em negociações realizadas no pregão da Bolsa de Valores de São Paulo, vendeu parte de sua participação acionária em ações preferenciais da Recrusul e passou a deter 76 (setenta e seis) ações preferenciais dessa espécie de ação de emissão da Companhia. Ademais, para fins do disposto da referida e mencionada Instrução ressalta que: (i) não detém bônus de subscrição, direitos de subscrição de ações, opções de compra de ações e debêntures conversíveis em ações de emissão da Companhia; (ii) não tem firmado ou celebrado quaisquer acordos ou contratos regulando o exercício do direito de voto ou a compra e venda de valores mobiliários de emissão da Companhia. Salvador, 07 de dezembro de 2010.”

Colocamo-nos a disposição para esclarecimentos adicionais julgados necessários.

Atenciosamente,

Bernardo Flores
Diretor Financeiro e Relações com os Investidores